**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/09**

“Autoriza o Poder Executivo não mais efetuar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.P.I. dos contribuintes, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal de Santa Bárbara d ‘Oeste autorizado a não mais efetuar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P. dos contribuintes.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 2010, após a devida publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 07, de 20 de dezembro de 2004.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

-Presidente-

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar nº 02/09)

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei complementar tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 07/2004, a qual instituiu a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P. dos contribuintes de nosso Município.

O que acontece atualmente é que o nosso contribuinte vem pagando em duplicidade por esta contribuição, uma vez que a mesma cobrança já é efetuada através do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Portanto, seria de extrema importância a aprovação deste projeto, já que o mesmo irá revogar a lei que instituiu a cobrança da CIP, e assim, fazer jus ao nosso munícipe, que por sua vez deixará de pagar em duplicidade por tal melhoria.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de janeiro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

-Presidente-